CONTRATO N.º 097/2017

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LINHA MÉDICA EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 68.780.709/0001-90, com sede à Rua Coronel Massot, 476, térreo, Bairro Cristal, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.910-530, telefone n.º (51) 3311-4211, e-mail: linhamedica@linhamedica.com.br, neste ato representada pelo Sr. Getúlio Ramos Lessa, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 006.653.200-00, RG n.° 6013871592- SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ribeiro Cancela, 55, Ap. 703, Bairro Menino Deus, município de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Pregão Presencial N.º 007/2017** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos Hospitalares para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal, Proposta N.º 91693.333000/1140-01 e Proposta N.º 11838.317000/1140-01.** Conforme Anexo III que é parte integrante do ato convocatório, segue abaixo a descrição do objeto:

Item	Quant. Total	Proposta N.º 91693.333000/ 1140-01	Proposta N.º 11838.317000/ 1140-01	Unidade	Descrição
5	20	**10**	**10**	Unid.	**Esfigmomanômetro Adulto:** Aparelho de pressão arterial; - Manguito e pera anatômica de alta durabilidade; válvula para perfeita retenção de ar durante a medição; manômetro de alta sensibilidade com graduação de 0 - 300 mmHg; braçadeira em nylon com tratamento impermeável, fecho em velcro; rigorosamente testado pelo Controle de Qualidade, aferido 100% pelo Inmetro com selo de aferição inicial; Acompanha estojo; Composição: - Braçadeira: tecido antialérgico de nylon com fecho em velcro; - Manguito: Confeccionado em borracha vulcanizada, ligado ao manômetro e a pera; - Pera: Confeccionada em borracha vulcanizada, usada para inflar o manguito; - Válvula: Feita em metal cromado, usada para comandar a entrada e saída do ar; - Manômetro: Instrumento usado para aferir a pressão arterial. - Dimensões mínimas da braçadeira: - Comprimento: 520 mm; - Largura: 140 mm; - Diâmetro Braço: 180mm a 360mm
9	3	**3**		Unid.	**Papagaio confeccionado em aço inoxidável,** alça para locomoção e capacidade para armazenar 1000ml de urina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 1.022,00 (mil e vinte e dois reais) referente aos itens 05 e 09 da Proposta N.º 91693.333000/1140-01 -** Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde; e um **valor total de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) referente ao item 05 da Proposta N.º 11838.317000/1140-01** - Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após o fornecimento do mesmo, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde e por Responsável do Setor do Almoxarifado do Município.

O pagamento será em até 10 (dez) dias posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N.º da Proposta 11838.317000/1140-01 ou Proposta N.º 91693.333000/1140-01 do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, bem como o número do pregão, da nota de empenho e o número do presente contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PRECOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento do objeto do presente contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho) e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ocorrer no horário das 07h30min às 11h e das 13h ás 16h, na Unidade Básica de Saúde, sita à Av. São Pedro, n.º 1189.

Caso os equipamentos não correspondam ao exigido no Edital e em seus respectivos Anexos, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a sua

substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93.

A garantia do objeto do presente contrato deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do fornecimento dos equipamentos hospitalares.

Obs.: O prazo da garantia terá seu início quando do recebimento definitivo dos equipamentos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido por Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde e por Responsável do Setor do Almoxarifado do Município.

A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo que a Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

No corpo da Nota Fiscal deverá constar: Conforme Proposta N.º 11838.317000/1140-01 ou Proposta N.º 91693.333000/1140-01 do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, bem como o número do pregão, da nota de empenho e o número do presente contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1052 – Equipamentos – Unidade Básica de Saúde

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (731)

4931 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

1052 – Equipamentos – Unidade Básica de Saúde

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (780)

40 – ASPS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando o fornecimento, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias

trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos equipamentos efetuado pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde e por Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;

d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para o fornecimento do objeto do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos equipamentos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto contratado, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pelo fornecedor em entregar o objeto do presente contrato, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 007/2017** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 03 de outubro de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Getúlio Ramos Lessa,
LINHA MÉDICA EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Adriano Stiehl,
CPF: 723.143.110-00.

Anisete Schneider,
CPF: 009.816.510-03.